

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0001220240325000222

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A Prefeitura Municipal de Russas, por intermédio da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos, identificou a necessidade premente de construção de boxes no Mercado Público Municipal José Maria Santiago (Mercado Novo), visando não apenas modernizar e expandir as instalações existentes, mas também oferecer melhores condições de trabalho aos comerciantes locais e melhorar a experiência de compra para os cidadãos. Esta contratação tem como propósito principal estimular a atividade comercial da região, proporcionar infraestrutura adequada que garanta a segurança alimentar e a promoção da saúde pública, além de atender à crescente demanda por espaços comerciais organizados e padronizados.

Os novos boxes são essenciais para acomodar um número maior de comerciantes e diversificar os produtos ofertados à população, contribuindo assim para o crescimento econômico local e a geração de empregos. Há a expectativa de que a modernização e a ampliação do Mercado Novo atraiam mais visitantes e compradores, impulsionando o comércio ao redor do mercado e em toda a cidade.

A construção destes espaços comerciais se justifica pelo papel fundamental que eles desempenharão em fornecer aos pequenos comerciantes um ponto de venda adequado, impactando positivamente a economia local e garantindo a continuidade do fornecimento de produtos essenciais à população. Além disso, está alinhada com os princípios da eficiência e da economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021, ao buscar otimizar os recursos públicos e promover o desenvolvimento sustentável da região.

Portanto, a contratação proposta atende a uma necessidade pública urgente e evidente, esperando-se dela não apenas o atendimento aos requisitos imediatos de melhoria das condições de comercialização e de trabalho dos vendedores do Mercado Novo mas também a promoção de um impacto social e econômico duradouro para a cidade de Russas e para a população que dela depende.

2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Sec.de Infraestrutura e Serv. Urbanos	ALICE SANTIAGO

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A elaboração dos requisitos da contratação é essencial para garantir que a solução escolhida atenda adequadamente à necessidade pública, promovendo a eficiência e atendendo aos critérios de sustentabilidade, padrões de qualidade e desempenho exigidos. A definição dos requisitos deve estar alinhada às leis e regulamentações específicas, incluindo práticas sustentáveis, visando não apenas o cumprimento das necessidades imediatas, mas também o bem-estar de gerações futuras e o menor impacto ambiental possível.

- **Requisitos gerais:**
 - Conformidade com as normas técnicas aplicáveis à construção civil e especificações técnicas mínimas para garantir segurança, acessibilidade e durabilidade dos boxes.
 - Soluções inovadoras que promovam a otimização dos recursos e a eficiência no uso do espaço disponível.
 - Deve ser assegurada a compatibilidade das estruturas com as características climáticas e geológicas de Russas/CE.
- **Requisitos legais:**
 - Conformidade com a Lei 14.133/2021 e demais legislações municipais, estaduais e federais pertinentes ao objeto da contratação.
 - Respeito às normas de segurança do trabalho, acessibilidade (NBR 9050) e proteção ao meio ambiente.
- **Requisitos de sustentabilidade:**
 - Instalações que promovam a economia de energia, como sistemas de iluminação natural ou de baixo consumo energético.
 - Adoção de medidas para a minimização de resíduos durante a construção e as operações do mercado.
- **Requisitos da contratação:**
 - Capacidade técnica e operacional dos fornecedores para entrega do objeto dentro dos prazos, especificações e qualidade requeridos.
 - Possibilidade de expansão ou modificação dos boxes, considerando a demanda futura e a adaptabilidade do espaço.
 - Garantia de serviços de manutenção preventiva e corretiva durante um período mínimo definido em contrato.

Os requisitos aqui estabelecidos são essenciais ao adequado atendimento da necessidade de construção dos boxes para o Mercado Público Municipal José Maria Santiago (Mercado Novo). Dessa forma, buscou-se equilibrar rigor técnico e legal, inovação, sustentabilidade e flexibilidade, visando assegurar uma licitação competitiva, sem impor restrições desnecessárias que possam limitar a participação de proponentes ou a obtenção das melhores condições para a Administração Pública. Assim, cumpre-se o princípio da eficiência e se promove o desenvolvimento nacional sustentável, conforme preconizado pela Lei 14.133/2021.

4. Levantamento de mercado

O levantamento de mercado realizado para a construção de boxes para o Mercado Público Municipal José Maria Santiago (Mercado Novo) explorou diversas soluções de contratação disponíveis entre fornecedores e órgãos públicos, considerando particularidades deste projeto. As principais soluções identificadas foram:

- Contratação direta com fornecedores especializados em construções modulares, que podem oferecer soluções prontas ou semi-prontas adaptáveis ao projeto.
- Contratação de empresas de engenharia civil por meio de terceirização, responsabilizando-se pela execução integral da obra, desde a concepção do projeto até sua entrega final.
- Formas alternativas de contratação, como parcerias público-privadas (PPP), que podem viabilizar financiamentos e inovações tecnológicas pela participação do setor privado.
- Utilização de contratos de regime de empreitada por preço global, em que se estabelece um valor fixo para a execução total do projeto.

Após análise detalhada, a solução mais adequada para atender às necessidades dessa contratação parece ser a contratação de uma empresa de engenharia civil por meio de terceirização. Esse modelo permite um controle mais eficaz dos custos e do cronograma de entrega, garantindo que o projeto atenda às especificações técnicas mínimas exigidas e às necessidades da comunidade. Além disso, a expertise de uma empresa especializada em construção pode assegurar a qualidade e a durabilidade dos boxes, atendendo aos padrões e funcionalidades requeridos pela Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos.

Esta escolha considera a complexidade do projeto, que demanda profundo conhecimento técnico para a construção dos boxes de forma que atendam as expectativas de funcionalidade, segurança e comodidade para os usuários, assim como a necessidade de compliance ambiental e adequações específicas ao local de instalação.

5. Descrição da solução como um todo

A solução proposta para a construção de boxes para o Mercado Público Municipal José Maria Santiago, no contexto desta contratação, foi minuciosamente elaborada para atender às necessidades específicas identificadas pela Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos, da Prefeitura Municipal de Russas, Ceará. Baseando-se nas diretrizes da Lei nº 14.133/2021, este estudo técnico preliminar justifica a escolha da solução como a mais adequada existente no mercado atualmente, tendo em vista os seguintes critérios:

- **Compatibilidade com o Planejamento Estratégico e Interesse Público:** Alinhada aos objetivos municipais de fomentar o comércio local e promover infraestrutura adequada, conforme o art. 18, inciso I da Lei nº 14.133/2021.
- **Viabilidade Técnica e Econômica:** A solução adotada foi avaliada sob a perspectiva da viabilidade técnica e econômica, com base em um levantamento de mercado detalhado, conforme previsto no art. 18, §1º, incisos IV e VI. A análise comparativa

das soluções disponíveis no mercado revelou que a proposta selecionada apresenta a melhor relação custo-benefício, cumprindo os requisitos de economicidade, eficiência e desenvolvimento nacional sustentável, em consonância com o art. 5º da mencionada Lei.

- **Atendimento às Necessidades Específicas:** A solução proposta foi concebida para atender às especificidades do projeto, incluindo aspectos como materiais duráveis e adaptados ao clima local, funcionalidades que garantem a operacionalidade dos boxes e acessibilidade, conforme as normas vigentes. Essa escolha respeita os princípios de seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública e assegura um tratamento isonômico entre os licitantes, cumprindo o que determina o art. 11 da Lei nº 14.133/2021.
- **Sustentabilidade:** A solução contempla práticas construtivas sustentáveis e o uso de materiais que minimizem impactos ambientais negativos, atendendo aos critérios de desenvolvimento nacional sustentável e às diretrizes para avaliação de bens, serviços e obras sob a perspectiva do ciclo de vida, conforme orienta o art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

Portanto, conclui-se que a solução selecionada para a construção de boxes no Mercado Público Municipal José Maria Santiago constitui a opção mais adequada e eficaz disponível no mercado, considerando a análise de viabilidade, os requisitos técnicos e o alinhamento ao interesse público e aos princípios regidos pela Lei nº 14.133/2021. Esta escolha assegura o atendimento às demandas da comunidade local, promove o desenvolvimento sustentável e maximiza o uso eficiente dos recursos públicos.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Obras civis públicas (construção)	1,000	Serviço
Especificação: OBRAS CIVIS PÚBLICAS (CONSTRUÇÃO)			

7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Obras civis públicas (construção)	1,000	Serviço	408.821,93	408.821,93
Especificação: OBRAS CIVIS PÚBLICAS (CONSTRUÇÃO)					

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 408.821,93 (quatrocentos e oito mil, oitocentos e vinte e um reais e noventa e três centavos)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

A avaliação minuciosa quanto à viabilidade do parcelamento do objeto da licitação

para a construção de boxes para o Mercado Público Municipal José Maria Santiago levou à decisão fundamentada pelo não parcelamento, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021. Tal conclusão baseia-se em diversos fatores estruturais e técnicos, detalhados a seguir:

- **Avaliação da Divisibilidade do Objeto:** Examinando o objeto da licitação, torna-se evidente que a construção de boxes, apesar de tecnicamente divisível, apresentaria prejuízos significativos à funcionalidade e aos resultados pretendidos pela Administração. A unidade do projeto é essencial para garantir a uniformidade e a integração dos espaços comerciais, elementos críticos para o sucesso do empreendimento.
- **Viabilidade Técnica e Econômica:** A análise técnica e econômica realizada apontou que a divisão do projeto em partes menores comprometeria a qualidade e eficácia do resultado final. A coordenação de múltiplos contratos e a heterogeneidade dos trabalhos poderiam levar a discrepâncias na execução e na materialidade dos boxes, afetando adversamente o ambiente comercial como um todo.
- **Economia de Escala:** O não parcelamento resulta em uma significativa economia de escala, sendo o custo proporcional das obras consideravelmente menor quando executado como um projeto único. O parcelamento acarretaria um aumento desproporcional dos custos envolvidos, superando quaisquer benefícios potenciais da divisão, em virtude da necessidade de reiteradas mobilizações, administrações contratuais e logísticas separadas.
- **Competitividade e Aproveitamento do Mercado:** Considerou-se que o não parcelamento não diminuiria a competitividade nem limitaria o aproveitamento do mercado. A análise de mercado indicou que existem empresas capacitadas a executar o projeto em sua totalidade, garantindo assim a participação efetiva no certame sem prejuízo à competitividade ou à qualidade das propostas recebidas.
- **Análise do Mercado:** A pesquisa de mercado demonstrou que a execução conjunta do projeto é uma prática comum no setor de construções para equipamentos públicos similares, reforçando a decisão pelo não parcelamento como alinhada às melhores práticas do setor econômico envolvido.

Em conclusão, a decisão pelo não parcelamento da contratação para a construção dos boxes para o Mercado Público Municipal José Maria Santiago está embasada na busca pela eficiência, pela qualidade e pelo melhor aproveitamento dos recursos, estando em plena conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021. Tal decisão assegura a maximização da relação custo-benefício para a Administração Pública, ao mesmo tempo em que atende aos objetivos estratégicos do projeto, garantindo sua viabilidade técnica, econômica e ambiental.

9. Resultados pretendidos

A construção de boxes para o Mercado Público Municipal José Maria Santiago visa alcançar resultados que estejam alinhados aos princípios da Lei 14.133/2021, tais como a economicidade, eficiência, desenvolvimento sustentável e atendimento ao interesse público. Destacam-se, portanto, os seguintes resultados pretendidos:

- **Economicidade e Eficiência:** Espera-se que a execução do projeto promova o uso racional e eficiente dos recursos públicos, conforme disposto no Art. 5º da Lei 14.133/2021, garantindo uma relação custo-benefício otimizada e contribuindo para a sustentabilidade financeira da administração municipal. A seleção da proposta mais vantajosa, não se limitando somente ao menor preço, mas contemplando também a qualidade e a sustentabilidade, está alinhada com os objetivos do processo licitatório descritos no Art. 11.
- **Desenvolvimento Sustentável:** A obra deve incorporar práticas de sustentabilidade, visando minimizar impactos ambientais e fomentar o desenvolvimento econômico local. Conforme o Art. 5º da Lei 14.133/2021, o projeto busca promover o desenvolvimento nacional sustentável, valorizando tecnologias e práticas que reduzam o consumo energético e utilizem recursos de maneira inteligente e sustentável.
- **Otimização do Espaço Público e Melhoria da Infraestrutura Urbana:** Com a construção dos boxes, busca-se a otimização do uso do espaço público, melhorando a infraestrutura urbana e disponibilizando instalações adequadas e seguras tanto para os comerciantes quanto para os consumidores. Este objetivo está em consonância com a eficiência e a eficácia administrativa previstas na lei.
- **Atendimento ao Interesse Público:** Finalmente, o projeto visa atender ao interesse público por meio da melhoria do acesso a serviços e bens ofertados no Mercado Público Municipal, contribuindo assim, para a qualidade de vida da população, em conformidade com o Art. 5º e Art. 11 da Lei 14.133/2021, que enfatizam a realização dos interesses da coletividade.

Alinhando-se ao Art. 18, que demanda o enfoque em planejamento e análise criteriosa na fase preparatória de licitações, entende-se que a pretendida construção dos boxes no Mercado Novo almeja resultados que, para além de atender as demandas imediatas da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos, ressoam os princípios fundamentais de sustentabilidade, eficiência e inclusão social.

10. Providências a serem adotadas

Para garantir a concretização exitosa da construção dos boxes para o Mercado Público Municipal José Maria Santiago, diversas providências preliminares e concomitantes à execução do projeto devem ser adotadas, conforme detalhado a seguir:

- **Elaboração e Divulgação de Edital:** Preparação de um edital de licitação detalhado, seguindo as diretrizes da Lei 14.133/2021, que contemple todas as especificações técnicas do projeto, prazos e critérios de seleção, para assegurar a escolha da proposta mais vantajosa e adequada ao interesse público.
- **Monitoramento e Fiscalização:** Estabelecimento de uma rotina sistemática de monitoramento e fiscalização da obra, com o intuito de assegurar que a execução esteja em conformidade com o projeto, prazos e o cumprimento das normativas ambientais e de segurança.
- **Adoção de Práticas Sustentáveis:** Assegurar que no processo de construção sejam priorizadas práticas que minimizem o impacto ambiental, promovam a economia de recursos e estejam alinhadas com os princípios de desenvolvimento

sustentável.

- **Garantia de Acessibilidade:** Certificar que o projeto contemple plenamente as normas de acessibilidade para pessoas com deficiência, desde a fase de planejamento até a execução, garantindo a inclusão e acessibilidade para todos.

Essas providências garantirão não apenas a viabilidade técnica e econômica do projeto, mas também seu alinhamento com os princípios estabelecidos pela Lei 14.133/2021, maximizando os benefícios para a população de Russas e promovendo uma construção eficiente e sustentável do Mercado Público Municipal José Maria Santiago.

11. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

De acordo com a Lei nº 14.133/2021, que regula licitações e contratos públicos, é importante ressaltar a vedação da participação de empresas em consórcio para a construção de boxes no Mercado Público Municipal José Maria Santiago. Esta medida visa garantir eficiência, competitividade e a melhor execução contratual para a Administração Pública, conforme os princípios estabelecidos na legislação.

A vedação à participação de empresas em consórcio, especificamente para esta contratação, se justifica pelos seguintes fundamentos legalmente amparados pela Lei nº 14.133/2021:

- **Racionalização Administrativa:** A simplicidade do projeto de construção dos boxes não justifica a complexidade administrativa inerente à gestão de contratos estabelecidos com consórcios. A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 7º, enfatiza a promoção da gestão eficiente, a qual pode ser comprometida pela dificuldade de comunicação e coordenação entre as empresas consorciadas e a Administração.
- **Agilidade Processual:** Seguindo os princípios de celeridade e eficiência estipulados pela Lei nº 14.133/2021, considera-se que contratações diretas com empresas individuais tendem a resultar em processos licitatórios e execuções contratuais mais ágeis, fator crítico para o atendimento das demandas urgentes da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos.
- **Competitividade e Justa Competição:** O incentivo à competitividade, assegurado pelo artigo 11 da Lei nº 14.133/2021, pode ser melhor observado quando se permite a participação mais ampla de empresas, sem restrições ao agrupamento em consórcios, o que potencialmente exclui pequenas e médias empresas do certame.
- **Controle e Fiscalização Eficazes:** A administração e fiscalização de contratos realizados com consórcios de empresas apresentam maior complexidade e susceptibilidade a falhas e fraudes. O artigo 7º, §1º, da Lei nº 14.133/2021 destaca a importância da segregação de funções e redução de riscos - aspectos dificultados pela natureza fragmentada da responsabilidade nos consórcios.

Adicionalmente, a vedação da participação em consórcio para este projeto específico visa mitigar possíveis riscos jurídicos e operacionais, assegurando a execução eficaz e eficiente do objeto contratado. Tal medida, portanto, encontra respaldo legal não

apenas no interesse público mas também nos princípios de proporcionalidade e razoabilidade, garantindo que o processo licitatório conduza à seleção da proposta mais vantajosa.

Conclui-se, assim, pela relevância da vedação de participação de empresas na forma de consórcio, com base nos princípios e objetivos preconizados pela Lei nº 14.133/2021, visando a maximização dos benefícios para a Administração Pública e a sociedade, bem como a prevenção de complicações administrativas e legais inerentes à gestão de contratos consorciados.

12. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

Considerando a importância da sustentabilidade e do desenvolvimento nacional sustentável, conforme estabelece o art. 5º da Lei 14.133/2021, o projeto de construção de boxes para o Mercado Público Municipal José Maria Santiago deve prever a avaliação dos possíveis impactos ambientais e adotar medidas mitigadoras eficientes para promover o menor impacto possível ao meio ambiente. Abaixo, apresentamos os prováveis impactos e as medidas sugeridas:

- **Geração de resíduos de construção:** A construção civil é grande produtora de resíduos. As medidas mitigadoras para esse impacto incluem a adoção de práticas de redução, reutilização e reciclagem de materiais, bem como a correta disposição de resíduos, seguindo as normas municipais e estaduais pertinentes.
- **Consumo de recursos naturais:** A utilização intensa de recursos como energia. Como medidas mitigadoras, recomenda-se a utilização de sistemas de iluminação natural e de equipamentos com maior eficiência energética.
- **Emissões atmosféricas:** Equipamentos e veículos utilizados na construção podem gerar emissões que afetam a qualidade do ar. Para mitigar esse impacto, sugere-se a utilização de equipamentos menos poluentes, a manutenção adequada de maquinários e veículos.
- **Perturbação sonora:** O ruído gerado pelas atividades de construção pode afetar a qualidade de vida da população local. Medidas como restringir os horários de trabalho mais ruidosos ao longo do dia e a utilização de tecnologias de construção mais silenciosas podem ser eficazes para mitigar esse impacto.

A adoção dessas medidas visa não apenas cumprir com a legislação, mas também assegurar a responsabilidade social e ambiental do projeto, alinhados aos princípios da Lei 14.133/2021, que no seu art. 5º estabelece a obrigação de promover o desenvolvimento nacional sustentável. Assim, o projeto procura garantir não só a viabilidade técnica e econômica do empreendimento, mas também sua sustentabilidade ambiental a longo prazo.

13. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação



Após uma análise detalhada do projeto de construção de boxes para o Mercado Público Municipal José Maria Santiago (Mercado Novo), de interesse da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos da Prefeitura Municipal de Russas, Ceará, sob os preceitos da Lei 14.133/2021, conclui-se pela viabilidade e razoabilidade da contratação. Esta conclusão está fundamentada nos seguintes aspectos, conforme a jurisprudência da supracitada lei:

- **Atendimento ao Princípio da Eficiência e do Interesse Público:** Conforme o art. 5º da Lei 14.133/2021, a execução do projeto alinha-se aos princípios da eficiência e do interesse público, pois se destina a atender demandas significativas da população de Russas por infraestruturas de mercado público que promovam a geração de emprego e a melhoria da qualidade de vida.
- **Economicidade:** A realização do estudo técnico preliminar, como previsto no §1º do art. 18 da Lei 14.133/2021, demonstrou que a solução proposta para construção dos boxes é economicamente viável, apresentando estimativas de custos alinhadas com os valores praticados no mercado e garantindo a otimização dos recursos públicos.
- **Desenvolvimento Nacional Sustentável:** O projeto está em consonância com o princípio do desenvolvimento nacional sustentável, mencionado no art. 5º da Lei 14.133/2021, ao priorizar materiais de construção e mão de obra locais, além de contemplar a utilização de práticas sustentáveis durante a execução das obras, promovendo inclusão social e econômica e minimizando impactos ambientais.
- **Estimativas e Planejamento Adequados:** Conforme os requisitos estabelecidos pelos incisos VI e VII do §1º do art. 18, as estimativas de quantidades e valores para a contratação demonstram alinhamento com a realidade do mercado e com as necessidades da municipalidade. O projeto foi devidamente planejado, assegurando que as decisões tomadas primam pela qualidade e pela adequação à realidade local.
- **Razoabilidade e Legalidade:** Em conformidade com os princípios de razoabilidade e legalidade, o projeto e a futura contratação respeitam todas as disposições legais pertinentes à Lei 14.133/2021, incluindo a promoção da concorrência como forma de garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública.

Portanto, baseando-se nos argumentos expostos, fundamentados na Lei 14.133/2021, considera-se o projeto de construção de boxes para o Mercado Público Municipal José Maria Santiago não apenas viável, mas também extremamente benéfico para a população de Russas/Ceará. Esta posição favorável advém da compreensão de que tal investimento não apenas atende às necessidades imediatas da comunidade, mas também promove uma visão de longo prazo para o desenvolvimento sustentável e inclusivo da região.



Russas / CE, 20 de maio de 2024

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

RAFAEL DE SOUSA MELO
MEMBRO

Maria Saúry Santiago da Silva
MEMBRO

EMANOEL LINCOLY ALBUQUERQUE COSTA
PRESIDENTE